

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2017

(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Institui o Prêmio Destaque Seguridade Social.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Destaque Seguridade Social, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a empresas públicas ou privadas, entidades governamentais e não governamentais, entes federados (União, Estados e Municípios) e personalidades que atuem nas áreas de saúde, previdência ou assistência social em prol da melhoria de condições de acesso da população brasileira a esses direitos fundamentais.

Art. 2º O Prêmio Destaque Seguridade Social será conferido anualmente, em outubro, pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

§ 1º O Prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa a seis agraciados, dos quais três na categoria “empresas públicas e privadas, entidades governamentais e não governamentais e entes federados” e três na categoria “personalidades”.

§ 2º A definição dos agraciados será feita por meio dos votos da maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, podendo a indicação dos nomes ser feita por qualquer dos parlamentares membros da Comissão.

§ 3º Cada parlamentar membro da Comissão poderá indicar um nome para a categoria “empresas públicas e privadas, entidades governamentais e não governamentais e entes federados” e um nome para a

categoria “personalidades” cujas ações e serviços tenham especial destaque nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 4º A escolha dos vencedores dar-se-á após apurados os votos dos parlamentares membros da Comissão, sendo declarados vencedores nas duas categorias de agraciados aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

Art. 3º Não será concedido o Prêmio Destaque Seguridade Social:

I - à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

II - à pessoa física que se encontre enquadrada nas Leis Complementares nºs 64, de 18 de maio de 1990 - Lei da Ficha Limpa, e 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Destaque Seguridade Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Título VIII, da Ordem Social, prevê, pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico, um capítulo sobre a Seguridade Social. Trata-se de importante inovação que reuniu em um só conceito as bases do sistema de proteção social do trabalhador brasileiro.

Com fundamento no primado do trabalho e tendo como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, o art. 194 da Carta Magna estabelece que a “seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Determina, ainda, a Constituição Federal que cabe ao Poder Público, nos termos de lei, organizar as diversas áreas componentes da seguridade social, desde que respeitados princípios universais que assegurem a saúde como direito de todos; a assistência social como uma política a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição; e a previdência social como regime geral de caráter contributivo responsável pela cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e pela proteção à maternidade.

Tendo em vista, portanto, a relevância das ações articuladas nas áreas de saúde, previdência e assistência social para fortalecer o sistema de proteção social brasileiro, propomos o presente Projeto de Resolução para a criação do Prêmio Destaque Seguridade Social. O incentivo de todos para que a seguridade social alcance a maior cobertura e atendimento de nossos cidadãos, permitirá construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o art. 3º do Texto Constitucional.

O referido Prêmio será concedido pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Mesa da Câmara dos Deputados a empresas públicas ou privadas, entidades governamentais e não governamentais, entes federados (União, Estados e Municípios) e personalidades que atuem destacadamente nas áreas componentes da seguridade social. Mais precisamente, o prêmio visa contemplar aqueles que implementam e executam ações de saúde, previdência ou assistência social em prol da melhoria das condições de acesso da população brasileira a esses direitos sociais, fundamentais para assegurar as condições mínimas e necessárias a uma vida digna.

Propomos, ainda, que o Prêmio seja concedido anualmente, em outubro, mês de promulgação da Carta Magna que, conforme mencionado anteriormente, dispôs, pela primeira vez, sobre o conceito de seguridade social.

Pelo exposto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Presidente